



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

|                                                                                                                                      |                             |                                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADO:</b> José Francisco Lopes Sales                                                                                       |                             |                                |
| <b>EMENTA:</b> Autoriza Willo Silva de Souza a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do ensino médio. |                             |                                |
| <b>RELATORA:</b> Maria Luzia Alves Jesuino                                                                                           |                             |                                |
| <b>SPU Nº</b> 10692964-0                                                                                                             | <b>PARECER Nº</b> 0030/2011 | <b>APROVADO EM:</b> 25.01.2011 |

### I – RELATÓRIO

José Francisco Lopes Sales, mediante o Processo nº 10692964-0, solicita a autorização deste Conselho de Educação para que seja realizado avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio, em favor do aluno Willo Silva de Souza, em virtude de este ter sido aprovado no vestibular de 2010 para o curso de História, da Universidade Norte do Paraná-UNOPAR.

Referido aluno cursa o 3º ano do ensino médio no CERE – Prefeito José Euclides Ferreira Gomes Júnior, em Sobral, e fez concurso vestibular para o curso de História da Universidade Norte do Paraná-UNOPAR.

Cabe, portanto, à instituição escolar realizar o procedimento supracitado e a este Conselho apenas autorizar tal iniciativa, desde que esta não conste no regimento escolar.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea “c”, e do Parecer nº 001/2008-CEE.

### III – VOTO DA RELATORA

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para que seja procedida à avaliação de aprendizagem em favor de Willo Silva de Souza, para efeito de avanço nos estudos, como previsto em lei, competindo a uma instituição educacional devidamente credenciada avaliar o aluno e conceder-lhe o avanço pretendido, caso seja bem sucedido.

Encerrados os procedimentos cabíveis, deverá a instituição de ensino elaborar ata especial e registrar no espaço reservado às observações do histórico escolar do aluno que este fora reclassificado nos termos deste Parecer.

Este é o Parecer, salvo melhor juízo.



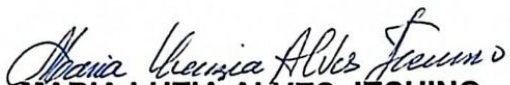
GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

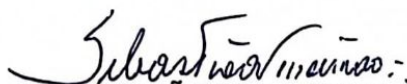
Cont. do Parecer Nº 0030/2011

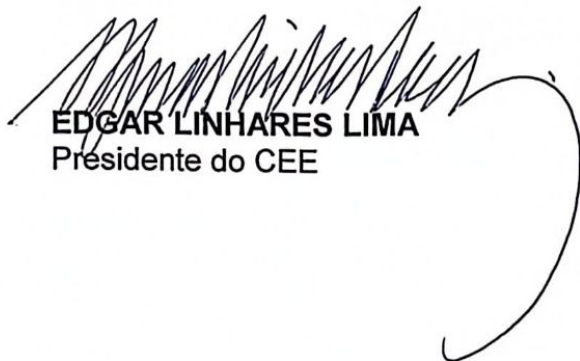
**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de janeiro de 2011.

  
**MARIA LUZIA ALVES JESUINO**  
Relatora

  
**SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO**  
Presidente da CEB

  
**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE